= LEI Nº 1212/94 =

NORMATIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES.

A Câmara Municipal de Piumhi decreta e eu Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As subvenções sociais aprovadas em Lei deverão ser concedidas a entidades estabelecidas no Município que prestarem serviços essenciais de Assistência Social, Médica, Cultural e Educacional.

Art. 2º - As entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, para fazerem jus ao recebimento das subvenções deverão atender os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente constituídas e em funcionamento;

II - Ser declarada de utilidade pública por lei;

III - Não ter finalidade lucrativa e ser de relevante interesse público;

IV - Não pertencer a pessoas físicas o patrimônio que a constitui;

V - Não remunerar seus diretores;

VI - Não estar inadimplente com o município;

Parágrafo único - As entidades que atenderem os requisitos previstos no artigo 2º desta Lei e que desejarem receber subvenção, deverão instruir requerimento ao Executivo Municipal solicitando a concessão dos recursos e o valor do mesmo, que encaminhará a solicitação por Projeto de Lei para a devida apreciação do Legislativo.

Art. 3º - As normas estabelecidas por esta Lei deverão ser obedecidas também pelas entidades já beneficiadas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 14 de março de 1994

Dr. Wilson Marega Craide
Prefeito Municipal